



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 808, de 2017			
Autor				Nº do Prontuário
Carlos Zarattini – PT/SP				
1. __ Supressiva 2. __ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. __ Substitutivo Global				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na Medida Provisória dispositivos nos seguintes termos:

Art. 1º Altere-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 808, de 2017, nos seguintes termos:

- Art. 3º
- I- os incisos VIII, X e XI do caput do art. 223-G;
 - II- o §2º do art. 396;
 - III- o art. 442-A;
 - IV- o art. 452-A, art. 452-B, 452-C, 452-D, 452-E, 452-F, 452-G e 452-H ;
 - V- o §2º do art. 457;
 - VI- os incisos I, IV e VI do art. 510-B;
 - VII- o art. 611-A;
 - VIII- o parágrafo único do art. 611-B;
 - IX- o art. 911-A; e
 - X- o art. 2º da Medida Provisória 808, de 2017.

Art. 2º São nulos quaisquer efeitos decorrentes do art. 911-A, incluído na Consolidação das Leis do Trabalho pela Medida Provisória 808, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar os itens revogatórios da Medida Provisória, posto que, associando às emendas supressivas também apresentadas, deve ser extirpada da legislação trabalhista brasileira a criação do contrato de trabalho intermitente (art. 452-A) e também a previsão da prevalência do negociado sobre o legislado porque essas duas criações oriundas da denominada “Reforma Trabalhista” serão responsáveis pelo aumento da precarização das relações de trabalho, no momento em que o país enfrenta alta de desemprego e de rotatividade da força de trabalho, sem sinais reais de retomada do crescimento econômico.

Também se pretende a revogação do §2º do art. 457 pois defendemos que no caso de habitualidade no pagamento de certas parcelas remuneratórias ao empregado (exemplo: auxílio-alimentação, abonos, ajuda de custo) devem gerar a integração na remuneração, em razão da contraprestação dos serviços prestados nas condições em que são impostas a repetição habitual dessas importâncias.

A classe trabalhadora não pode ser responsabilizada pela conjuntura econômica, nem vítima do aprofundamento precarizante das relações de trabalho para benefício e redução dos custos do patronato que já vem sendo atendido por diversas políticas de favorecimento econômico. Também não é possível admitir o empobrecimento da maioria da população e redução sequenciada da massa salarial que vem impondo ao Brasil um regresso diante da economia mundial (perdeu posição para a Rússia e a Indonésia, encontrando-se agora na oitava posição, conforme dados sobre o ranking do PIB mundial elaborado pelo FMI).

Para preservar a dignidade nas relações de trabalho é que se justifica a presente Emenda, também devem ser anulados quaisquer efeitos decorrentes do art. 911-A introduzido na CLT por esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

____/____/____

Data

Carlos Zarattini – PT/SP

CD/17860.19384-94